

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal

### LEI Nº 875/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui a **GALERIA DE CONQUISTAS: GRANDES FEITOS** na Câmara Municipal de Poço Verde, nas formas física e virtual, no âmbito da Câmara Municipal de Poço Verde e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Poço Verde, nas formas física e virtual, a **GALERIA DE CONQUISTAS: GRANDES FEITOS** que consiste em um espaço exclusivo destinado à exposição permanente de placas comemorativas de ações relevantes promovidas pelo Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A **GALERIA DE CONQUISTAS: GRANDES FEITOS** será instalada em local de destaque no prédio da Câmara Municipal, de forma a permitir fácil visualização e acesso ao público.

**Art. 3º** - As placas a serem fixadas na **GALERIA DE CONQUISTAS: GRANDES FEITOS** deverão conter:

- I. Identificação clara da ação ou realização relevante;
- II. Data de execução;
- III. Nomes dos vereadores envolvidos;
- IV. Descrição sucinta dos benefícios e impacto para a comunidade.

**§ 1º** - Além das placas, serão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal, na forma virtual da **GALERIA DE CONQUISTAS: GRANDES FEITOS**, que poderão ser acessados através de QR Code disponível na Galeria física e/ou por meio de quaisquer outras tecnologias.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal

§ 2º Nos casos em que ocorrerem visitas guiadas ao público, as informações constantes do parágrafo primeiro serão explanadas verbalmente e/ou por qualquer outro meio de comunicação, asseguradas as formas de acessibilidade quando for necessário.

§ 3º - A exposição das placas e acesso as demais informações sobre as placas comemorativas das ações serão permanentes, tanto na forma física, quanto virtual.

Art. 4º - Na forma virtual da galeria, as imagens deverão ser inseridas na página oficial – site da Câmara Municipal de Poço Verde, em ambiente próprio e exclusivo e de destaque para acesso, acrescidas no mínimo as informações dos vereadores de cada Legislatura, como nomes, período legislativo, partido e histórico de vida.

Art. 5º - A confecção das placas será de responsabilidade da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, que deverá garantir a padronização de formato, material e conteúdo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 18 de julho de 2024.

LEI SANCIONADA EM 18 DE  
JULHO DE 2024

*Everaldo Jggor Santana de Oliveira*  
Prefeito Municipal

(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>